



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0194.4/2020

“Altera a Lei nº 6.695, de 1985, que ‘Autoriza a doação de área de terras à União Catarinense dos Estudantes’, permitindo a utilização de parte do imóvel em que está instalada a sede da entidade para fins de locação, com recebimento de valores para garantir sua subsistência.”

Autora: Deputada Paulinha.

Relator: Deputado Silvio Dreveck.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Paulinha, o qual pretende modificar a Lei nº 6.695, de 1985, que autorizou o Poder Executivo estadual a doar à União Catarinense dos Estudantes (UCE) área de terra “situada à rua Álvaro de Carvalho, nesta Capital, onde implantada a sede da entidade” (art. 1º, *caput*).

A alteração citada pretende autorizar a UCE à “utilização de parte do imóvel em que está instalada a sua sede para fins de locação, com recebimento de valores voltado a garantir a subsistência da entidade” (art. 2º, *caput*), constando, ainda, em sede de justificação, que a proposição em pauta objetiva amparar aquela entidade estudantil, em razão da “difícil situação vivenciada (...) e suas insuficientes fontes de receitas existentes”.

O Projeto de Lei em estudo foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, em que obteve aprovação unânime naquela ocasião, precedida de diligenciamento “à Casa Civil, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Procuradoria Geral do Estado”, cujos pronunciamentos encontram-se acostados a estes autos (pp. 05 a 24 da versão eletrônica do processo).

Na sequência do trâmite legislativo, a proposição em análise foi distribuída à relatoria deste Deputado, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, nos moldes regimentais.



É o relatório.

II – VOTO

Por força do estabelecido no art. 73, II, do Regimento Interno deste Poder, o qual estipula a submissão das matérias à Comissão de Finanças e Tributação quando necessário o exame relativo aos seus aspectos financeiros e orçamentários, passa-se ao exame do Projeto de Lei epigrafoado sob o ângulo enfocado.

Repisa-se, então, que a matéria em tela pretende alterar a Lei estadual nº 6.695, de 1985, para autorizar que a UCE utilize parte do imóvel doado para locação, destinando-se os valores alcançados à preservação da subsistência da entidade (art. 2º, *caput*).

Nesse contexto, verifica-se que a implementação das ações previstas não acarretará despesas ao Erário, vez que somente permitirá a locação de parte do imóvel pela referida entidade.

Outrossim, frente ao que foi até aqui averiguado, depreende-se que a matéria não possui implicações de ordem orçamentário-financeira que impeçam a sua regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, sob a ótica do múnus regimental desta Comissão de Finanças e Tributação (arts. 71, I, 73, II e XII, 144, II, 145, caput, parte final, 191 e 209, II, parte final), voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o Projeto de Lei nº 0194.4/2020, por entendê-lo adequado e compatível com a legislação orçamentária vigente (PPA, LDO e LOA).

Sala das Comissões,

Deputado Silvio Dreveck

Relator